

ALTERADA pela Lei 1193/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 951 DE 14 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO LOBATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

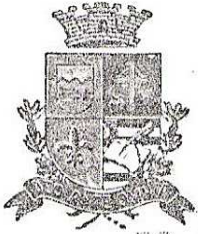
JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições do Estado ou da União;
- III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV - receitas de convênios com o Estado e a União;
- V - receitas de convênios com entidades de direito público e privado;
- VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços do fundo;
- VIII - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
- IX - taxas de fiscalização sanitária.

Parag. 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Parag. 2º - A conta do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro Municipal sob a custódia do Prefeito Municipal.

Parag. 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 12 (doze membros e presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde ou por pessoa de livre indicação do Prefeito Municipal.

Parag 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, a convite do Prefeito Municipal, representantes da comunidade, entre os quais poderão ser incluir:

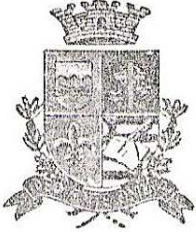
- a) Dois representantes da Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Dois representantes da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- c) Dois representantes do Poder Executivo;
- d) Um representante do Poder Legislativo;
- e) Um representante de entidades filantrópicas;
- f) Um representante da população rural (Sindicato Rural);
- g) Um representante da população urbana;
- h) Um representante da Coordenadoria de Educação;
- i) Um representante da Pastoral da Saúde;

Parag. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parag. 3º - O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Parag. 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões.

Parag. 5º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, sem remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parag. 6º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Município;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

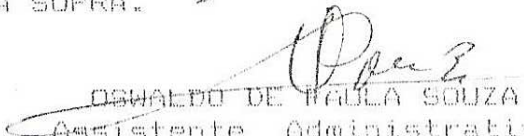
Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo, em harmonia com o Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 14 de junho de 1993.


JOÃO BUENILDA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR EDITAIS,
DATA SUPRA.


OSVALDO DE PAULA SOUZA
Assistente Administrativo